MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas/DLC/DA
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 72/2026/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA Nº 20.02.0001.0009239/2025-25

Objeto	Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção, **fornecimento e instalação de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios**, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios observados rigorosamente o padrão de divisórias existente, conforme as especificações e condições descritas no edital e seus anexos. As descrições completas dos itens que integram o objeto estão no **tópico 7.3 do Termo de Referência** (Anexo I deste edital) e seus respectivos valores máximos admitidos estão no modelo de proposta (Anexo II deste edital).
Data/Horário de Abertura do Pregão	**02/12/2026, às 10h:00** (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadas.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	**Até a data 27/11/2026**, direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas e Quantitativos
- Anexo II – Modelo de proposta e Valores Máximos Admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V – Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades
- Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica tópico **19.10**
- Habilitação Técnica tópico **19.11**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista tópico **19.12**
- Habilitação Econômico-financeira tópico **19.13**

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote "C", Torre "A", Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria PGT/DG nº 1011/2026, torna público para ciência dos interessados que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema Compras.gov.br, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, sob o Sistema de Registro de Preços, visando a contratação do objeto abaixo descrito, cuja forma de **execução será indireta**. O processo licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Federal n.º 11.462/2023, às Portarias PGR/MPU nº 178/2023 e 158/2024 e, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e às demais normas que regem a espécie e às disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresas visando serviços de confecção, fornecimento e instalação de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios observados rigorosamente o padrão de divisórias existente, para a Procuradoria Geral do Trabalho – PGT, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

1.3. As descrições completas dos itens que integram o objeto estão no **tópico 7.3 do Termo de Referência** (Anexo I deste edital) e seus respectivos valores máximos admitidos estão no modelo de proposta (Anexo II deste edital).

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. A organização dos itens em grupo único privilegia a eficiência administrativa, a economia de escala e a atratividade do certame, conforme o **tópico 3.2 do Termo de Referência**.

3. DO ORÇAMENTO

3.1. As despesas inerentes ao objeto desta licitação estão programadas em dotação orçamentária do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, empenhadas na modalidade ordinária, no **Programa de Trabalho** 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no **Elementos de Despesa: 3.3.90.39-16**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

4.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

4.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

4.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de desclassificação no momento da etapa de habilitação da licitação.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (SC) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que esteja em alguma das situações previstas no §4º, do art. 3º, daquela Lei.

4.6. Não poderão disputar desta licitação:

4.6.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

4.6.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.6.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.6.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

4.6.5. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto desta licitação;

4.6.6. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

4.6.7. Agente público deste órgão licitante;

5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE A ME, EPP

5.1. A disputa pelo objeto desta licitação será ampla, sem exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido no **tópico 3.3 do Termo de Referência**.

6. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS PARA ME, EPP

6.1. Nesta licitação, não há cotas para ME/EPP, conforme estabelecido no **tópico 3.4 do Termo de Referência**.

7. DA VISTORIA

7.1. Conforme §§ 2º a 4º, do art. 63, da Lei 14.133/2021 e **tópico 4.4 do Termo de Referência**, as interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria no edifício da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), para obter total conhecimento sobre os locais e condições de execução dos serviços e ainda sobre os padrões (branco e amadeirado) das divisórias existentes, ocasião em que será emitida declaração comprobatória de sua realização.

7.2. A vistoria somente deverá ser realizada **antes do término do prazo de pedido de esclarecimentos** estabelecido no Edital, no horário das 13h às 18h;

7.3. A vistoria **deverá ser agendada previamente** e será acompanhada por servidor designado pela Administração.

7.3.1. Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato pelo **telefone (61) 3314-8533** ou pelo endereço eletrônico pgt.dae@mpt.mp.br;

7.4. Na vistoria prévia, as licitantes poderão levantar todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta, incluindo todos os elementos externos e internos do sistema de divisória. Contudo, quaisquer dúvidas deverão ser formuladas por meio de pedido(s) de esclarecimento(s) direcionado(s) ao pregoeiro, na forma prescrita no **capítulo 8 deste edital**.

7.5. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

7.6. Com fundamento no inciso VI, do art. 67, da Lei 14.133/2021, caso opte por não fazer vistoria técnica, a LICITANTE deverá prestar, sob pena de inabilitação, declaração afirmando que possui pleno conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação (modelo constante no Anexo II-B do edital), inclusive das peculiaridades dos padrões de divisórias existentes, o que implicará na concordância de todas as condições e especificações exigidas.

7.7. Deverá ser observado e preservado, na execução contratual, o padrão existente de divisórias existentes, na forma discriminada no termo de referência.

7.8. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das características dos materiais, ou quanto a falhas ou omissões em suas propostas, tampouco para se eximir de responsabilidades pela execução do contrato, ou ainda que venha a ensejar avença técnica ou financeira com a CONTRATANTE que não esteja prevista no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, **exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

8.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.

8.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**, contado da data de recebimento da impugnação.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

9.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos tais como: tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.1. Custos adicionais não serão considerados para a atualização de valores durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

9.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.5.1. Com fundamento no inciso IV, do art. 15, do Decreto 11.462/2023, a licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.7. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

a) Ciência do inteiro teor do instrumento e ato convocatórios;

b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta;

c) De atendimentos aos requisitos de habilitação previstos em lei e no edital;

d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;

f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação;

g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;

i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

j) De elaboração proposta independente.

9.8. A licitante deverá firmar declaração, em campo próprio do Sistema, de que atende aos requisitos de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.

9.9. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitará a licitante às sanções previstas no **capítulo 28 deste edital** e na legislação vigente.

9.9.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

9.9.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

9.9.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

9.9.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;

9.9.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficará(ão) a(s) adjudicatária(as) liberadas dos compromissos assumidos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos art. de 17 a 21, 23 e do 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

10.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

10.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em conformidade com o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO sobre a tabela de composição de preços orçada pela Administração**.

11. DA PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EMPATE FICTO

11.1. Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada para cada um dos itens não for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver lance de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I. A ME ou a EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

II. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do inciso anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no **tópico 11.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate;

IV. A licitante convocada na forma da alínea anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2. Havendo empate entre licitantes que não sejam ME/EPP, ou entre duas ME/EPP, o desempate será processado na forma do art. 60, da Lei 14.133/2021.

12. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

12.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de

contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

I. SICAF;

II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou individualmente nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneos e Suspensas–CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

12.2. O Pregoeiro desclassificará do certame a licitante que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.

13. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

13.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, Termo de Compromisso de regularização de sua situação, conforme modelo contido no anexo II do edital (modelo de proposta).

13.1.1. Dentro do prazo mencionado no tópico acima, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

13.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN;

14. DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Superada a fase anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. Ficará facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

14.3.1. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

15. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

15.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

15.1.1. A licitante deverá encaminhar, juntamente com sua proposta ajustada, catálogo ou encarte técnico contendo imagens e todas as especificações, projeto, dimensões e formas de encaixes dos materiais que constituem o sistema de divisória ofertado;

15.1.2. Na impossibilidade de apresentação do catálogo técnico ou caso o catálogo não possua informações suficientes para o julgamento da proposta, o pregoeiro agente da contratação poderá solicitar o envio de fotografias das vistas frontal, laterais, superior e inferior de cada um dos componentes internos e externos do sistema da divisória.

15.1.3. Faculta-se à arrematante convocada, o envio de sua documentação de habilitação conjuntamente à sua proposta de preços, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

15.1.4. O prazo para envio da proposta ajustada ao desconto ofertado ou negociado será de no mínimo 2 (duas) horas.

15.1.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*), antes de findo o prazo;

15.1.4.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

15.1.4.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

15.1.4.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo Pregoeiro.

15.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

15.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à autenticidade ou à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º - IN nº 03/2018, - Ministério da Economia/Compras Governamentais).

15.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

15.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

c) A aplicação linear do desconto ofertado em todos os itens do objeto, sob pena de desclassificação;

d) Indicação única de preço para cada item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital**.

e) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes no Anexo II deste Edital (modelo de proposta e valores máximos admitidos).

15.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma das declarações constantes do modelo de proposta de preços do anexo II do edital, o pregoeiro estabelecerá prazo adicional para tal inclusão. A recusa por parte do licitante em fazê-lo, ocasionará a desclassificação do licitante.

15.6. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes,

bem como deverá compreender todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

16. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

16.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e às especificações técnicas do objeto.

16.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

16.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

16.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea do sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o prosseguimento do certame.

16.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MAIOR DESCONTO POR GRUPO**.

16.3.1. A licitante deverá apresentar um único percentual de desconto para o grupo, o qual incidirá de forma linear e uniforme sobre todos os itens constantes da Planilha de Preços de Referência da Administração.

16.3.2. Para fins de contratação, faturamento, medição e pagamento, os preços unitários de cada item serão obtidos mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre os respectivos preços unitários de referência da Administração.

16.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I. Apresentarem descontos não uniformes entre os itens do grupo ou que adotarem metodologia diversa da prevista neste edital;

II. Contiverem vícios insanáveis;

III. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

IV. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

V. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

VI. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VII. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;

VIII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

IX. Apresentarem preços unitário ou total superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

16.5. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

16.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de simples erro de preenchimento de sua proposta;

16.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

16.8. Havendo divergência entre a marca e/ou modelo inseridos inicialmente pela licitante no sistema eletrônico e o apresentado na proposta formalizada e enviada via anexo do sistema, o Pregoeiro optará pela marca e/ou modelo que julgar mais vantajoso para a Administração, permanecendo inalterado o preço alcançado após a fase de negociação.

16.9. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

16.10. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

16.11. São requisitos de aceitabilidade da proposta:

16.11.1. Atender às especificações técnicas estabelecidas nos **tópicos 7.3 e 9 do Termo de Referência**;

16.11.2. Atender às NBR elencadas nos **tópicos 8.6.1 a 8.6.4 do Termo de Referência**;

16.11.3. Conformidade com o termo de referência e concordância em executar todos os serviços exigidos;

16.11.4. Exequibilidade da proposta, observando se não há:

I. custo de insumos incompatível com a atualidade do mercado;

II. lucro irrisório ou inexistente quando isso comprometer a execução.

16.11.5. Exame de conformidade por meio da análise da amostra, nos termos do **capítulo 17 deste edital**;

16.12. A comprovação da origem legal da madeira, exigida **nos tópicos 4.2 e 8.6.5 do termo de referência**, deverá ser realizada durante a execução contratual.

16.13. Se a proposta não for aceita ou não forem atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio de proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências deste Edital.

16.14. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

16.15. Considera-se não manutenção da proposta:

I. Deixar de enviar documentação dentro do prazo estabelecido no edital;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III. Deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;

IV. Pedir a desclassificação de sua proposta, após encerrada a etapa competitiva, sem a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

16.16. A Administração poderá ainda solicitar da licitante a indicação de local e nome de contato de um estabelecimento (órgão público, comércio ou indústria) onde poderá realizar inspeção para averiguar se o sistema de divisória ofertado possui equivalência técnica com o padrão existente no órgão;

17. DA AMOSTRA

17.1. Nesta licitação, poderá ser exigida a apresentação de amostras nos casos em que o modelo ofertado pela licitante seja distinto do indicado como paradigma no Termo de Referência.

17.2. A amostra tem por finalidade a verificação da compatibilidade entre o produto especificado na proposta da licitante e as especificações estabelecidas no termo de referência.

17.3. A critério do Pregoeiro, a apresentação de amostras poderá ser substituída por fôlderes, encartes ou qualquer outro documento idôneo que contenha todo o detalhamento técnico que possibilite aferir a compatibilidade e características do produto com as especificações exigidas no Termo de Referência

17.4. A licitante cuja proposta de preços não esteja em conformidade com os regramentos do edital, será desclassificada e não será convocada a apresentar a(s) amostra(s) de seu(s) produto(s).

17.5. O pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostras de um ou mais itens do objeto, os quais deverão ser apresentados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos,** a contar da solicitação pelo

pregoeiro.

17.6. O prazo para apresentação da amostra somente poderá ser prorrogado na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ambos de conhecimento geral ou comprovados pela licitante;

17.7. As amostras deverão contemplar todos os componentes do sistema de divisórias (perfis horizontais, verticais, chapas em MDF, cantoneiras e outros), com características físicas e dimensionais idênticas ao que a licitante forneceria na contratação, podendo ser constituída de peças avulsas apresentadas em um único conjunto, bem como de peças montadas na forma de um protótipo em tamanho reduzido.

17.8. A licitante poderá optar por apresentar uma ou várias amostras de cada padrão (branco e amadeirado).

17.9. A amostra deverá ser entregue nas dependências da Procuradoria-Geral do Trabalho, na Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas, localizada no Edifício Centro Empresarial CNC – Torre A, 8º andar, situado à SAUN, Quadra 5, Lote C, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.040-250, telefones (61) 3314-8523 e 8518 e 8906.

17.9.1. Não entregar as amostras no local e prazo estipulados caracterizará descumprimento às determinações editalícias e acarretará a recusa da proposta da licitante.

17.10. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem, no catálogo, no encarte ou no manual informações em língua portuguesa suficientes para análise técnica do produto.

17.11. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante.

17.12. As amostras ficarão sob a guarda e responsabilidade do Pregoeiro ou de outro servidor especialmente designado.

17.13. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica acerca das especificações do produto ofertado, a qual emitirá Parecer opinativo quanto ao Aceite ou Recusa e com as devidas justificativas.

17.13.1. A amostra poderá ser manipulada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio ou ainda pela equipe técnica da PGT para realizar testes compatíveis com as normas aplicáveis.

17.13.2. As amostras serão avaliadas pela área técnica da PGT (DAE) quanto aos aspectos estabelecidos nos **subtópico 8.6.1 a 8.6.5 do Termo de Referência**;

17.13.3. A amostra será devolvida à licitante na condição em que se encontrar, sem ônus adicionais para a Administração.

17.14. Serão admitidas variações de acordo com o estabelecido no **tópico 9.3 do Termo de Referência**.

17.15. A critério do Pregoeiro, a apresentação de amostras poderá ser substituída por inspeção programada em localidade onde a licitante dispuser de produtos idênticos e que possam ser submetidos às verificações necessárias, nos termos do **capítulo 18 deste edital**.

17.16. A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes no Termo de Referência implicará sua recusa da proposta.

17.17. Após a desclassificação da licitante devido à recusa de sua amostra, será convocada a próxima licitante mais bem classificada no respectivo item disputado, retornando o procedimento às disposições estabelecidas após a fase de lances.

17.17.1. Esse procedimento acima será sucessivo até que haja uma licitante cuja amostra seja aceita ou até que o rol de licitantes seja exaurido.

17.18. A licitante vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita.

17.19. O prazo decadencial para as licitantes recolherem suas amostras rejeitadas será de 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação, revogação, ou cancelamento deste certame licitatório.

17.19.1. Após esse prazo as amostras não recolhidas poderão ser inutilizadas ou incorporadas ao acervo da Administração.

17.19.2. A PGT, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

18. DA INSPEÇÃO

18.1. O pregoeiro poderá ainda solicitar da licitante a indicação de local e nome de contato de estabelecimento (órgão público, comércio ou indústria) onde poderá realizar inspeção para averiguar se o sistema de divisórias ofertado possui equivalência técnica com o padrão existente na Procuradoria-Geral do Trabalho;

18.2. A inspeção poderá ser realizada por servidores da Procuradoria-Geral do Trabalho no horário das 9h às 18h em dias úteis;

18.3. A Administração limitar-se-á a realizar inspeções apenas dentro do Distrito Federal, por razões de logística de locomoção e custos de deslocamento de seus servidores;

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

19.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitado pelo Pregoeiro.

19.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos para fins de habilitação, na forma do art. 70, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

19.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

19.6. **Os documentos da fase de habilitação** deverão ser enviados em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

19.7. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.8. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

19.10. **Em relação à habilitação jurídica:** será realizada verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às vedações elencadas no tópico **4.6** deste edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

19.11. **No quesito habilitação técnica**, a licitante deverá:

19.11.1. Apresentar certidões ou atestados, na forma do inciso II, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, que comprove capacidade operacional para o fornecimento de bens e prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto licitado.

19.11.1.1. A capacidade operacional mínima a ser comprovada está discriminada no quadro a seguir e corresponde a 50% (cinquenta por cento), de cada um dos itens do objeto de maior relevância: itens 1, 2 e 3 da tabela do **tópico 7.3 do termo de referência**, os quais correspondem aos serviços de desmontagem, montagem e fornecimento de divisórias:

Item	Qtd total do contrato	Qtd mínima comprovar
1	230m^2	115m^2
2	260m^2	130m^2
3	68,85m^2	34,425m^2

19.11.1.2. Considera-se, para efeito de aferição da equivalência citada no tópico antecedente, a descrição genérica dos itens do objeto sem adentrar ao detalhamento técnico das especificações.

19.11.1.3. Os quantitativos serão considerados em uma mesma contratação, com execução direta da licitante.

19.11.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

19.11.1.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

19.11.1.6. Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.11.2. Apresentar inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando assim suas atividades estiverem enquadradas, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da regulamentação aplicável. Nos casos em que a licitante não esteja sujeita à referida inscrição, deverá apresentar declaração fundamentada de não enquadramento, sujeita à verificação pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.11.3. Assinalar no sistema eletrônico, em consonância com o **tópico 7.6 deste edital**, declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob pena de inabilitação.

19.11.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato e/ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o

objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.12.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º, do Decreto 8.538/2015.

19.12.2. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

19.12.3. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

19.13. **A Habilitação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Balanço patrimonial registrado na forma da lei, relativa aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprove capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor **total anual** estimado para o item ou grupo que estiver arrematando;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante.

19.13.1. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação deverá apresentar o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro;

19.13.2. Pessoa jurídica constituída há menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.

19.13.3. Conforme tópico 9.2 do Acórdão nº 2586/2024 TCU-Plenário, a licitante enquadrada como MEI não está desobrigada de apresentar balanço patrimonial em licitações públicas.

19.13.4. Com fundamento no inciso II, do art. 70, da Lei 14.133/2021, a comprovação do capital social mínimo poderá se dar por meio do contrato social da licitante cujo CNPJ seja o do estabelecimento que executará o contrato, desde que esteja devidamente registrado na Junta Comercial competente.

19.13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

19.14. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do **tópico 19.13.5**.

19.15. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do **tópico 19.14**.

19.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19.17. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas as hipóteses de diligência.

20. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

20.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante com a proposta aceita e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

20.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora após os procedimentos dispostos nos **capítulos de 12 a 19 deste edital**, a licitação prosseguirá com as demais licitantes, na ordem de classificação.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:

a) na data de intimação;
b) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
c) na data da ata de julgamento, quando tiver sido adotada a antecipação da fase de habilitação prevista no §1º do art. 17 da Lei 14.133/2021;

IV) A apreciação recursal dar-se-á em fase única;

V) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

VI) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

22.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

22.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

22.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

22.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

23. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Conforme art. 3º do Decreto 11.462/2023, a adoção do Sistema de Registro de Preços nesta licitação se dá em razão:

23.1.1. Da conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas remunerados por unidade de medida, haja vista a impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado, o que poderá ensejar a necessidade de contratações frequentes de acordo com a disponibilidade orçamentária.

23.2. A Procuradoria Geral do Trabalho é o órgão gerenciador responsável pela condução do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

23.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, como anexo, o registro das licitantes que integrarão o cadastro de reserva na seguinte forma:

23.3.1. **Relação I** - Licitantes que quiserem compor o cadastro de reserva para o(s) item(ns) ou grupo(s) de seu interesse pelo mesmo preço da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

23.3.2. **Relação II** - Licitantes que quiserem participar do cadastro de reserva mantendo seu menor lance válido para o(s) item(ns) ou grupo(s) de seu interesse.

23.4. Enquanto não estiver disponível funcionalidade específica no sistema eletrônico Compras.gov.br, as licitantes que quiserem compor o cadastro de reserva com o preço igual ao da adjudicatária para cada item ou grupo de seu interesse deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de encerramento da sessão (declarada e informada pelo Pregoeiro durante a própria sessão), encaminhar manifestação para o endereço eletrônico: pgt.pregao@mpt.mp.br, informando, de forma clara, no corpo do e-mail, a seguinte declaração:

> "Tenho interesse em participar do cadastro de reserva e aceito cotar o objeto da minha proposta pelo preço igual ao da adjudicatária do item ... ou grupo ...".

23.5. As licitantes que não manifestarem interesse em igualar seu preço ao do vencedor integrarão automaticamente a listagem de cadastro de reserva correspondente ao **tópico 23.3.2**, com seus respectivos valores finais em cada item ou grupo que tiver participado.

23.5.1. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.5.2. A manifestação de cotar o preço igual ao do adjudicatário na participação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificado.

23.5.3. Para fins de definição da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço igual ao do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.5.4. As licitantes que não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em hipótese alguma, deverão manifestar-se por e-mail nesse sentido, no prazo e condições estabelecidas no **tópico 23.4**.

23.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.6.1. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 25 e art. 26 da Portaria PGR/MPU nº 158, de 27 de setembro de 2024.

23.7. Caso nenhuma das licitantes da **Relação I** concorde com a contratação, nos mesmos prazos e condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, poderá:

23.7.1. Convocar as licitantes **da Relação II** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário; ou

23.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.8. Nos termos do art. 82, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, reproduzida no art. 9º, VII, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, veda-se na presenta contratação:

> *"a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;"*

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital

de licitação, sob pena de decadência de seu direito e sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2. Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando-se o disposto previsto no inciso II, Parágrafo Único, do art. 20 do Decreto nº 11.462/2023.

24.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.3.1. A Procuradoria Geral do Trabalho, sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

24.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

24.5. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, com certificação digital ou igual ao RG, apresentando procuração pública ou particular que comprove os necessários poderes para firmar compromissos com a Administração Pública.

24.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

25. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. Para a formalização da pretendida contratação, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato, a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

25.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da adjudicatária antes do seu exaurimento, desde que o motivo seja aceito pela PGT.

25.1.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo endereço: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha.

25.1.3. Quando a adjudicatária **não assinar o instrumento contratual** no prazo acima estabelecido e nas condições estabelecidas neste edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

25.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;

II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

25.3. O instrumento contratual será enviado à ADJUDICATÁRIA, por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT, para assinatura.

25.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 25.2** para fins de formalização da contratação contrato.

25.3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições impeditivas previstas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e anexos;

25.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR);

25.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

25.5. O termo de contrato deverá ser assinado **pelo representante legal da CONTRATADA**, com certificação digital ou igual ao RG, apresentando procuração pública ou particular que comprove os necessários poderes para firmar compromissos com a Administração Pública.

25.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O regramento acerca do pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinado no capítulo 20 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

27. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

27.1. O regramento acerca das políticas sociais de reserva de cargos está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

28. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, qualquer LICITANTE/CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

28.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, observando a gravidade da falta cometida por parte da CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 28.1**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta inciso VII do **tópico 28.1**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dias, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, pelas infrações previstas nos incisos I e VII do **tópico 28.1**.

d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total a anual do contrato no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V, VI e VIII do **tópico 28.1**;

e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato para os comportamentos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI e XII do **tópico 28.1**.

III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de II a VII do **tópico 28.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos incisos de VIII a XII do **tópico 28.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII daquele tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI. O caráter educativo da sanção;

VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

28.5. A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6. Na aplicação das sanções previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **tópico 28.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.8. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

28.9. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador-Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

28.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

28.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

28.16. É admitida a reabilitação da LICITANTE ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

28.17. A sanção decorrente das infrações previstas nos incisos VIII e XII do **tópico 28.1** exigirá, como condição de reabilitação da LICITANTE ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.18. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

28.19. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

28.20. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste instrumento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

28.21. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

28.22. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

28.23. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.

28.24. A aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à LICITANTE/CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

28.25. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

28.26. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista

nos art. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

28.27. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

29.1. A sistemática da aplicabilidade da segurança e sigilo de dados relacionados a esta contratação está disciplinada no **capítulo 22 do Termo de Referência**.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O edital está à disposição para *download,* nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia.

30.2. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA).

30.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no endereço https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml, bem como nos autos do processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

30.4. Todas as referências de tempo no edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.5. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

30.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

30.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

30.9. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelo sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

30.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2026.

LAURIBERTO MÁXIMO ALVES
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0009239/2025-25

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada nos serviços de confecção, **fornecimento e instalação de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios**, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios observados rigorosamente o padrão de divisórias existente, de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

A presente contratação tem por finalidade **viabilizar o aproveitamento do espaço físico da sede da Procuradoria-Geral do Trabalho**, no que se refere às adequações dos ambientes de trabalho, tais como: utilização adequada dos espaços físicos para os diferentes os setores; adaptação de layout conforme ocorrem alterações na estrutura organizacional, ambientação adequada para acomodar servidores e membros.

2.1.1. As alterações consideram uma margem de crescimento e/ou adequações organizacionais da estrutura do órgão.

2.1.2. A fim de assegurar a uniformidade estética com as divisórias existentes na edificação, a contratada deverá fornecer sistema que mantenha o padrão visual já adotado, especialmente quanto a acabamento, cores, modulação e aspecto final, preservando a harmonia estética do conjunto.

2.2. Do Enquadramento Como bens e serviço comum

2.2.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de **serviços comuns** por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, que são usualmente encontradas no mercado.

2.3. Da Utilização Do Sistema Registro De Preços – SRP

2.3.1. O Sistema de Registro de Preço – SRP, tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

2.3.2. Em consonância com o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/2021, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o **Regime De Registro De Preços** por prazo fixo e determinado para a contratação, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

2.3.3. Em consonância com o art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, adota-se o critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS**. Frente à

alternativa de menor preço por grupo, essa modelagem mostra-se mais adequada às características da contratação, realizada sob demanda, por garantir maior proporcionalidade e integridade da planilha orçamentária durante a execução contratual, uma vez que o desconto fixado em percentual único e linear incidirá sobre os preços de todos os itens constantes da Planilha de Preços de Referência da Administração, reduzindo o risco de desbalanceamento dos preços e de eventual "jogo de planilha" nas contratações fracionadas. A referida planilha é fundamentada em pesquisa de mercado realizada pela Administração, de modo que o desconto obtido no certame incidirá sobre preços previamente aferidos, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa. O percentual de desconto ofertado estender-se-á, inclusive, aos eventuais termos aditivos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4. Ainda segundo a citada legislação, a Contratante não está obrigada a contratar o quantitativo estimado, posto que os serviços serão demandados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

2.3.5. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando as características do objeto e sua forma de execução, enquadrando-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, uma vez que haverá necessidade de contratações frequentes, com execução parcelada e sob demanda, sendo os serviços remunerados conforme as respectivas unidades de medida, além de não ser possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos que serão efetivamente demandados pela Administração. As adequações de layout das instalações físicas ocorrerão ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades do órgão.

2.4. Dos Quantitativos Dos Itens

2.4.1. Os quantitativos foram estimados com base nas demandas das diversas unidades que compõem a Procuradoria-Geral do Trabalho, assim como na previsão de criação de novos ambientes durante o prazo de vigência das atas de registro de preços.

2.4.2. Os quantitativos estimados estão baseados nas quantidades medidas e utilizadas da última contratação conforme registrado no processo nº 20.02.0001.0011259/2023-05.

2.5. Da não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP

2.5.1. Justifica-se a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, tendo em vista que a presente contratação se destina exclusivamente ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador, com quantitativos e metragens dimensionados segundo sua demanda específica, não se mostrando vantajosa, no caso concreto, a abertura de procedimento à participação de outros órgãos ou entidades.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da Contratação

3.1.1. A contratação tem fundamento na Lei n° 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho 2023-2030 (PEI/MPT 2023-2030), quais sejam, o Objetivo Estratégico n° 15: otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.

3.1.3. A despesa foi incluída no Planejamento de Contratações Anual (PCA), na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/21.

3.1.4. A contratação é compatível com os quesitos de sustentabilidade e de economia e com as diretrizes e aos objetivos do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho.

3.2. Do Agrupamento

O agrupamento é indispensável em razão:

a) da natureza dos itens que compõem a contratação;

b) da correlação lógica e da interdependência entre os itens que compõem o objeto;

c) da inviabilidade operacional e gerencial para empresas diversas organizarem partes ou frações do fornecimento/serviço; e

d) da economia de escala obtida com o maior volume da contratação e da atratividade do certame para potenciais licitantes.

3.3. Da Não Exclusividade da Disputa para ME/EPP

3.3.1. Considerando que o valor planejado para a pretendida contratação está acima do patamar de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a disputa pelo objeto não será restrita à ME/EPP.

3.4. Da Não Aplicação de Cota para ME/EPP

3.4.1. Não será destinada cota ME/EPP, tendo em vista que a contratação tem como objeto fornecimento e execução de serviço com itens dispostos em **grupo único,** conforme "tabela 7.3 Grupo Único".

3.4.2. A não utilização de cota justifica-se por ser mais vantajosa à Administração. Foi considerado que dividir a execução dos serviços para duas empresas distintas geraria um alto risco de comprometimento da padronização e da compatibilidade entre diferentes sistemas de encaixe, o que afetaria o bom funcionamento e vida útil das divisórias. Também foi considerado o alto custo administrativo e operacional relacionado à gestão e à fiscalização contratual. Ademais, o quantitativo de servidores disponíveis para gerir e fiscalizar os contratos da PGT é reduzido, o que torna mais eficiente e vantajosa a execução integral do objeto por uma única contratada.

3.5. Critérios de Aceitabilidade de Preços

3.5.1. Em estrito atendimento ao art. 82, V, c/c o art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a base para a oferta de lances será a Planilha de Preços de Referência da Administração (Anexo Orçamentário), que atua como limite de aceitabilidade dos preços unitários máximos. O desconto proposto será linear e incidirá uniformemente sobre o valor global estimado do grupo único e sobre cada um de seus itens constituintes, restando vedada a oferta de descontos diferenciados por item, mitigando-se o risco de desbalanço de preços (jogo de planilha).

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos e Vedações da Contratação

4.1.1. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Para tanto, deverão ser adotados critérios e práticas que reduzam impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a conformidade ambiental dos materiais empregados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4.1.2. É **vedada a subcontratação** do objeto do presente Termo de Referência, com justificativa no art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de controle estrito da padronização técnica e execução especializada.

4.1.3. É vedado utilizar espécies vegetais constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, com as alterações da Portaria MMA nº 148/2022, salvo se houver autorização expressa do órgão ambiental competente.

4.2. Critérios de Sustentabilidade do Objeto:

4.2.1. Origem Legal e Sustentabilidade do MDF

Os materiais de origem florestal **utilizados na fabricação das divisórias**, o MDF (*Medium-Density Fiberboard*), MDP (*Medium Density Particleboard*), compensados ou similares deverão possuir **origem legal comprovada**, sendo vedado o uso de matéria-prima oriunda de exploração ilegal.

Para fins desta contratação, será admitida como uma das formas de comprovação de origem legal da madeira a certificação ambiental ou florestal, certificações tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou equivalente.

A comprovação da origem legal da madeira dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I. nota fiscal do material, contendo a identificação do produto (MDF, MDP ou similar) e do fabricante;

II. certificação ambiental ou florestal emitida por entidade reconhecida, tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou sistemas equivalentes;

III. documentos que permitam a rastreabilidade da matéria-prima, tais como certificados de cadeia de custódia ou equivalentes;

IV. outros meios idôneos que comprovem a regularidade da origem do material.

A Administração se reserva no direito de realizar diligências para verificação da origem do material, na forma do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente será aplicável apenas nos casos em que houver **utilização de madeira nativa sujeita a controle ambiental específico**.

Esta exigência deverá constar como obrigação da futura contratada, pelas seguintes razões:

I. a madeira será adquirida posteriormente; e

II. ao se adquirir a madeira, a futura contratada passará a ter posse da nota fiscal de compra e demais certificações, se houver.

4.2.2. Regularidade Ambiental do Fabricante de MDF

Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar a inscrição do Fabricante no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA**, quando suas atividades estiverem enquadradas como potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da regulamentação aplicável.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

I. Certificado de Regularidade válido do CTF/APP; ou

II. Consulta pública ao sistema do IBAMA, quando disponível.

Nos casos em que a empresa não esteja sujeita à referida inscrição, deverá apresentar declaração fundamentada de não enquadramento, sujeita à verificação pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. Vedação de Espécies Ameaçadas

É vedada a utilização de espécies vegetais constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014 com as alterações da Portaria MMA nº 148/2022, salvo se houver autorização expressa do órgão ambiental competente.

Esta exigência deverá constar como obrigação da futura contratada.

4.2.4. Materiais e Insumos

Na fabricação das divisórias, deverão ser observadas:

I. os painéis de MDF **deverão possuir** classificação E1 de emissão de formaldeído, ou certificação tecnicamente equivalente reconhecida, para evitar que o painel emita vapores de formaldeído, ao longo do tempo, em quantidade que cause irritação nos olhos, nariz e garganta, desconforto respiratório e riscos adicionais à saúde, se utilizado em níveis elevados;

II. uso de tintas, vernizes e adesivos com menor impacto ambiental, preferencialmente à base d'água;

III. priorização de materiais duráveis, recicláveis ou com menor geração de resíduos.

4.2.5. Comprovações para a Sustentabilidade:

I. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a origem legal da madeira, que dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

II. nota fiscal do material, contendo a identificação do produto (MDF, MDP ou similar) e do fabricante;

III. certificação ambiental ou florestal emitida por entidade reconhecida, tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou sistemas equivalentes;

IV. documentos que permitam a rastreabilidade da matéria-prima, tais como certificados de cadeia de custódia ou equivalentes;

V. outros meios idôneos que comprovem a regularidade da origem do material.

VI. Utilizar painéis com classificação E1 de emissão de formaldeído ou certificação tecnicamente equivalente reconhecida, para que seja evita a emissão de formaldeído em quantidade significativa ao longo do tempo, principalmente em ambientes fechados, causando irritação nos olhos, nariz e garganta, desconforto respiratório e riscos adicionais à saúde, se utilizado em níveis elevados.

VII. Usar tintas, vernizes e adesivos com menor impacto ambiental, preferencialmente à base d'água.

VIII. Priorizar materiais duráveis, recicláveis ou com menor geração de resíduos.

4.3. Ciclo de Vida do Objeto

4.3.1. O sistema de divisórias, por sua natureza modular, possui ciclo de vida diretamente vinculado à possibilidade de montagem, desmontagem e remanejamento, sem perda de suas características técnicas e estéticas, o que contribui para a racionalização do uso dos recursos públicos e para a redução da geração de resíduos ao longo de todo o período de utilização do objeto.

4.3.2. Após o fornecimento, as divisórias serão instaladas pela própria empresa contratada nos ambientes indicados pela Administração, observando-se rigorosamente o padrão (branco

ou amadeirado) já existente na edificação, de forma a assegurar a compatibilidade e a intercambiabilidade dos componentes ao longo de toda a vida útil do sistema.

4.3.3. Concluída a instalação, o sistema será testado em todas as suas funcionalidades (encaixes, vedação acústica e funcionamento de portas e ferragens), com o objetivo de verificar sua adequação ao uso pleno e de viabilizar a emissão do recebimento definitivo.

4.3.4. Durante o período de garantia, que deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento definitivo, qualquer defeito de fabricação ou de instalação poderá ser sanado mediante acionamento da contratada, sem ônus para a Administração.

4.3.5. A experiência da Administração com sistemas de divisórias similares permite estimar vida útil média de 10 (dez) anos, quando observadas as condições normais de uso e realizadas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, o que é compatível com a natureza dos materiais empregados (MDF, lã de PET, componentes estruturais e acabamentos metálicos) e com os critérios de sustentabilidade já exigidos neste Termo de Referência.

4.3.6. A reversibilidade constitui característica essencial do ciclo de vida do objeto: as divisórias poderão ser desmontadas e remontadas em outros ambientes da edificação, conforme a necessidade de adequação de layout decorrente de alterações na estrutura organizacional do órgão. A remontagem prolonga a vida útil dos componentes e evita o descarte precoce dos materiais, conforme previsto nos itens 1 e 2 da Tabela do item 7.3 (serviços de desmontagem e montagem).

4.3.7. Ao final de sua vida útil, ou quando não houver mais possibilidade de reaproveitamento, os materiais retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reciclagem, reutilização em outras finalidades ou logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com os critérios de sustentabilidade adotados nesta contratação.

4.4. Vistoria Prévia pela Licitante

4.4.1. A licitante poderá realizar **vistoria prévia** no edifício da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), para obter total conhecimento sobre os locais e condições de execução dos serviços e ainda sobre os **padrões (branco e amadeirado) das divisórias existentes**. Caso contrário, a licitante deverá apresentar **declaração formal assinada** pelo responsável técnico afirmando deter **conhecimento pleno das condições e peculiaridades** dos locais, como também, dos padrões de divisórias a serem fornecidas nesta contratação, sob pena de inabilitação.

4.4.2. Na **vistoria prévia,** as licitantes poderão levantar **todas as informações necessárias** à elaboração de sua proposta, incluindo todos os elementos externos e internos do sistema de divisória.

4.4.3. Para a realização da vistoria prévia, as licitantes serão acompanhadas por servidor da área técnica da Procuradoria-Geral do Trabalho, que emitirá a declaração comprobatória.

4.4.4. A **vistoria prévia** poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no dia de expediente normal do órgão, no horário das 13h às 18h, e agendada por meio do(s) telefone(s) (61) 3314-8533 ou ainda pelo endereço eletrônico pgt.dae@mpt.mp.br.

4.4.5. A **vistoria prévia** deverá ser realizada antes do término do prazo de pedido de esclarecimentos estabelecido no Edital.

4.4.6. Qualquer dúvida observada durante a **vistoria prévia** deverá ser esclarecida conforme tópico específico do Edital;

4.4.7. As licitantes não poderão usar do argumento de não possuir informações suficientes para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades pela execução dos serviços.

4.4.8. Recomenda-se que a vistoria seja efetuada por profissional técnico especializado.

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1. Do Fornecedor e Regime De Execução

5.1.1. PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA (grupo único).

5.1.2. A execução indireta dos serviços ocorrerá no regime de empreitada por preço unitário, adequado para serviços comuns cuja demanda ocorre de maneira variável, aplicando-se sobre a Planilha de Preços de Referência da Administração o percentual linear de desconto homologado no certame.

5.1.3. Os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira para seleção do fornecedor foram padronizados institucionalmente e estão estabelecidos no Edital.

5.2. Da Qualificação técnica

5.2.1. Quanto à habilitação técnica, o licitante arrematante deverá apresentar, adicionalmente, como critério de habilitação, **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) já ter executado anteriormente serviço similar ao objeto deste Termo de Referência.

5.2.2. O atestado de capacidade técnica deverá comprovar a execução de no mínimo **50% (cinquenta por cento)**, **de cada um dos itens de grande relevância,** que são: itens 1, 2 e 3 da Tabela do item 7.3, os quais fazem referência a serviços de desmontagem, montagem e fornecimento de divisórias. O atestado poderá ser emitido por matriz ou filial da licitante.

Item	Qtd Total	Qtd a Comprovar
1	230m^2	115m^2
2	260m^2	130m^2
3	68,85m^2	34,425m^2

5.2.3. Os quantitativos serão considerados em **uma mesma contratação**, com **execução direta da licitante**.

5.2.4. A exigência de comprovação de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item de maior relevância atende ao princípio da razoabilidade. Como o objeto do contrato se limita ao fornecimento de divisórias para complementar as já existentes no edifício, em reformas que demandem divisórias adicionais, as áreas envolvidas são pequenas, e o percentual adotado **resulta em quantitativos igualmente reduzidos**.

5.2.5. A exigência desse percentual busca evitar a contratação de licitante inexperiente, o que poderia resultar em prejuízos administrativos, com uma eventual inexecução parcial ou total do contrato.

5.2.6. Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência, a título de comprovação da capacidade técnica das licitantes, são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, mediante a contratação de empresas idôneas e capazes, com as mínimas condições técnicas e com qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

6.2. O preço apresentado deverá ser único para cada item integrante do lote, se aplicável, independentemente da localidade, região, estado ou endereço de fornecimento.

6.3. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

6.4. A licitante deverá encaminhar, juntamente com sua proposta, catálogo técnico contendo imagens e todas as especificações, projeto, dimensões e formas de encaixes dos materiais que constituem o sistema de divisória ofertado;

6.5. Na impossibilidade de apresentação do catálogo técnico ou caso o catálogo não possua informações suficientes para o julgamento da proposta, o agente da contratação poderá solicitar o envio de fotografias das vistas frontal, laterais, superior e inferior de cada um dos componentes internos e externos do sistema da divisória.

6.6. Inspeção pela Administração

6.6.1. A Administração poderá ainda solicitar da licitante a indicação de local e nome de contato de um estabelecimento (órgão público, comércio ou indústria) onde poderá realizar **inspeção** para averiguar se o sistema de divisória ofertado possui **equivalência técnica** com o padrão existente no órgão;

6.6.2. A inspeção poderá ser realizada pelo setor demandante ou pelo agente da contratação **no horário das 9h às 18h em dias úteis**;

6.6.3. A Administração limitar-se-á a realizar inspeções apenas dentro do Distrito Federal, por razões de logística de locomoção e custos de deslocamento de seus servidores;

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES

7.1. O valor global máximo estimado desta contratação antes da aplicação do desconto é de **R$238.878,57 conforme pesquisa de mercado** (valor atualizado pela área competente da administração).

7.2. Os valores finais estimados para a almejada contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado – que integra este Termo de Referência –, elaborado pelo Setor de Estimativas do Departamento de Licitações e Contratos, em conformidade com suas atribuições regimentais e com a alínea 'i', do inciso XXIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021:

> *i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

7.3. Tabela - **Grupo Único**:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID.	QUANT.
1	Serviço de desmontagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias desmontadas.	15814	m²	230
2	Serviço de montagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias montadas.	15814	m²	260

3	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário cego**, bem como painéis superior e inferior cegos. O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	15814	m²	68,85
4	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em vidro duplo com persiana interna**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, persianas, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento) Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	15814	m²	13,77
5	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em módulo guichê (tampo de 38cm)**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá **painel cego/módulo guichê/painel cego.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, tampo, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	15814	m²	3
6	Fornecimento de conjunto de Porta simples 2150 x 900mm completa inclusos: marco metálico de 50mm de espessura, bandeira, dobradiças, maçaneta, fechadura e ferragens completas. Critério de medição: Unidade	15814	un.	6
7	Fornecimento de Isolamento acústico em lã de PET. Critério de medição: Área de lã fornecida	15814	m²	230
8	Fornecimento de Marco para porta simples. Critério de medição: Unidade. (Item exclusivo para reposição	15814	un	6

	de estruturas existentes danificadas, não computado na montagem da porta completa do item 6).			
9	Fornecimento de Guias de teto. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	12
10	Fornecimento de Guias de piso. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	12
11	Fornecimento de Guias de saídas de parede. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	5
12	Fornecimento de Montante. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	12
13	Fornecimento de Acabamento de canto. Critério de medição: Unidade.	15814	un	12
14	Fornecimento de Terminais de acabamento. Critério de medição: Unidade.	15814	un	6
15	Serviço de encabeçamento de placas divisórias. Critério de medição: Metro linear de fita executado.	15814	m	80

8. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

8.1. Na impossibilidade de realização ou de indicação do local de inspeção, a Administração poderá solicitar a apresentação de amostra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do agente da contratação pelo sistema;

8.2. O prazo para apresentação da amostra somente poderá ser prorrogado na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, ambos de conhecimento geral ou comprovados pela licitante;

8.3. As amostras deverão contemplar todos os componentes do sistema de divisórias (perfis horizontais, verticais, chapas em MDF, cantoneiras e outros), com características físicas e dimensionais idênticas ao que a licitante forneceria na contratação, podendo ser constituída de peças avulsas apresentadas em um único conjunto, bem como de peças montadas na forma de um protótipo em tamanho reduzido.

8.4. A licitante poderá optar por apresentar uma ou várias amostras de cada padrão (branco e amadeirado).

8.5. As amostras serão avaliadas pela área técnica da PGT (DAE) quanto aos seguintes aspectos gerais:

8.6. **Conformidade técnica**, verificada por **análise documental,** na qual serão conferidas as informações do fabricante, como certificações, laudos de ensaio e atendimento a normas técnicas, relativas ao painel de MDF e ao sistema de divisória ofertado, em especial:

8.6.1. **ABNT NBR 15316-2:2024 – Painéis de fibras de média densidade – Parte 2: Requisitos.** Estabelece os requisitos físico-mecânicos do MDF (densidade, resistência à flexão, tração perpendicular, inchamento, entre outros) e classifica os painéis quanto à emissão de formaldeído. Será exigido atendimento integral aos requisitos para a espessura ofertada. Exige-se ainda a **classe E1** de emissão de formaldeído, pois é adequada a ambientes internos de permanência prolongada. Os ensaios devem seguir os métodos da **ABNT NBR 15316-3**, parte da norma que reúne os procedimentos de ensaio.

8.6.2. **ABNT NBR 15141:2025 – Móveis para escritório – Divisória modular tipo piso-teto.** Define as características físicas e dimensionais e classifica as divisórias modulares removíveis tipo piso-teto. Também estabelece os métodos de ensaio para verificar sua resistência.

8.6.3. **ABNT NBR 11673:1990 – Divisórias leves internas moduladas – Perfis metálicos** – Especificação. Fixa as condições exigíveis para os perfis metálicos utilizados nas divisórias leves internas moduladas (DLIM), aplicáveis aos elementos da estrutura do sistema, como montantes, guias, travessas e batentes.

8.6.4. **ABNT NBR 11675:2016** – Divisórias leves internas moduladas – Verificação da resistência aos impactos. Estabelece o método para verificar a resistência das divisórias leves internas moduladas (DLIM) aos impactos, de modo a assegurar que o conjunto suporte os choques decorrentes do uso cotidiano sem danos que comprometam sua integridade ou funcionalidade.

8.6.5. **Comprovação da origem legal da madeira**, que poderá ocorrer por meio de certificação **FSC – Cadeia de Custódia** ou **CERFLOR/PEFC**, indistintamente, ou por outro meio idôneo, como documentação de origem florestal emitida pelo órgão ambiental competente. As certificações FSC e CERFLOR/PEFC atestam que a madeira provém de florestas manejadas de forma responsável e que sua rastreabilidade foi mantida ao longo da cadeia produtiva.

8.7. **Similaridade visual**, em **análise empírica**, na qual serão observadas: uniformidade estética do sistema de divisórias da licitante em relação às divisórias existentes;

8.8. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. O edifício da Procuradoria-Geral do Trabalho possui um sistema de divisórias com dois (2) padrões estéticos:

9.1.1. Padrão Branco: MDF na cor branca, com estrutura, perfis auxiliares e acabamentos cinzas. Este padrão é utilizado na maioria dos pavimentos, do Térreo ao 16º pavimento. Abaixo, fotos do padrão branco existente:



Figura 1- Painel Branco em 3 partes: cego, vidro duplo com persiana e cego (cor branca)



Figura 2- Porta Branca simples



Figura 3 – Painel Branco em 3 partes: cego, cego e cego

9.1.2. Padrão Amadeirado: MDF amadeirado, com estrutura, perfis auxiliares e acabamentos pretos. Este padrão é utilizado apenas nos pavimentos 17º e 18º pavimento. Abaixo, fotos do padrão amadeirado existente:



Figura 4 – Painel Amadeirado em 3 partes: cego, vidro duplo com persiana e cego



Figura 5- Painel Amadeirado em 3 partes: cego, cego e cego



Figura 6 - Porta Amadeirada simples

9.2. Sistema de Divisórias

9.2.1. **Montante:** Perfil de alumínio extrudado, tubular, seção aproximada de 70 x 33 mm, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação), quatro compartimentos para acolhimento do sistema de acessório de fixação (clip de fixação das placas de saque frontal), localizados nas faces transversais do perfil. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.2. **Painéis:** Painéis confeccionados em MDF ou MDP revestidos em ambas as faces com laminado melamínico (cor branca ou padrão amadeirado, conforme existente), espessura de 15 mm, bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura no mesmo padrão do revestimento laminado das faces, colado a quente. Distanciamento entre as placas de 8 mm (horizontal e vertical). Painéis padrão 90 x 36,5 cm e 90 x 175,5cm. Painéis com placas de saque frontal, individuais, fixados por sistema de clipe macho/fêmea por pressão. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.3. **Quadro de vidro:** Quadro de vidro composto de duas molduras, uma que recebe o vidro, com dimensões aproximadas de 43 x 29 mm e outra de acabamento, com dimensões aproximadas de 33 x 29 mm, ambas em alumínio extrudado, com encaixe a 45° (meia-esquadria), unidas por esquadro em aço, cor cinza cristal ou preta (conforme padrão existente). Os vidros devem ser incolores, com 6 mm de espessura, laminados de segurança (vidro 3 mm + película PVB + vidro 3 mm). Fixação do vidro à canaleta da moldura com perfil de EVA em toda a sua extensão. Persianas de alumínio 16 mm com encabeçamento interno. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.4. **Travessa:** Confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", seção aproximada de 70 x 20 mm, dotada de canal central para fixação da mesma e acomodação de atenuante acústico. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.5. **Acabamento de canto:** Confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular, seção 80 x 80 mm, cor cinza ou preta, conforme padrão branco ou amadeirado, dotado de ângulo com raio de 50 mm em um dos vértices. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.6. **Isolamento acústico:** Lã de Pet (fibras de poliéster sem adição de resinas) destinada ao isolamento acústico e térmico entre ambientes, em material autoextinguível, para instalação no interior dos painéis das divisórias. O produto deverá atender aos requisitos da Norma de desempenho - NBR 15575-4 — sistemas de vedações verticais internas e externas. Deverá ter espessura compatível com a das guias de piso e de teto, de no mínimo 50 mm (valor de referência). Deverá apresentar massa específica aparente (densidade) de no mínimo 7 kg/m³ e gramatura de 0,35 kg/m². **Referência:** Trisoft **ou equivalente técnico.**

9.2.7. **Guia de saída de parede:** Confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular, seção aproximada de 70 x 21 mm, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação), dois compartimentos para acolhimento do sistema de acessório de fixação (clip de fixação das placas de saque frontal) ambos localizados nas faces transversais do perfil. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.8. **Guia de piso:** Confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", seção aproximada de 70 x 40 mm, dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno). **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.9. **Guia de teto:** Confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", seção aproximada de 70 x 40 mm, dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno). **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.10. **Terminais de acabamento:** O terminal para acabamento fabricado em alumínio pintado na cor cinza ou preta, conforme padrão branco ou amadeirado , para ocultar junções, garantindo a continuidade visual das emendas, rodapés e do sistema, para reduzir o desperdício devido a erros na corte e instalação, além de oferecerem proteção extra das divisórias, proporcionando maior segurança contra a quebra ou desgaste das quinas e pontas dos painéis.

9.2.11. **Encabeçamento de placas divisórias:** Encabeçamento em 2 mm de espessura, em PVC do mesmo acabamento do painel divisório, revestida em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão liso na cor branca ou amadeirado, mantendo a unidade estética do conjunto.

9.2.12. **Marco para porta simples** Conjunto constituído por dois batentes verticais (laterais) e por um contramarco horizontal (superior) confeccionados em alumínio com seção quadrangular com canais em toda sua extensão para receber escova para uma melhor vedação acústica para encaixe nos montantes, nas dimensões 0,90m x 2,15m. Perfis confeccionados em alumínio extrudado, cor cinza ou preta (conforme padrão existente), com tratamento anticorrosivo. Fixados à estrutura com parafusos, porcas e arruelas. Instalados do piso ao teto e fixados pelo lado interno aos demais elementos da estrutura. Sem parafusos aparentes, com possibilidade de reversão do sentido de abertura das portas. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.13. **Folha de porta simples:** Porta confeccionada com duas chapas de MDF ou MDP revestidas em ambas as faces com laminado melamínico,cor branca ou padrão amadeirado, conforme existente, espessura de 15 mm, com encabeçamento em fita de PVC no mesmo acabamento das faces da porta. Uma folha nas dimensões 0,80m X 2,10m. **Referência:** Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 **ou equivalente técnico.**

9.2.14. **Ferragens:** Jogo de ferragens para portas de sistemas com divisórias constituído por três dobradiças confeccionadas em chapas metálicas, com encaixes para pino em uma das bordas e furos para parafusos na outra, unidas por pino metálico central ao conjunto. **Referência:** Nakram linha Divisórias DOB-626 **ou equivalente técnico.**

9.2.15. **Fechadura para porta:** Fechadura de embutir, com maçaneta do tipo alavanca, confeccionada em zamac, constituída de maçaneta, roseta redonda e cilindro maciço, testa e contra testa em aço inoxidável. Acabamento cromado. Máquina de 55 mm. Chaves para porta externas tipo Yale. **Referência:** Pado Erich **ou equivalente técnico.**

9.3. Na admissão das propostas, será aceita **variação dimensional de até 10mm (1cm)** nas especificações dos componentes do sistema de divisórias.

10. FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE GLOSA

10.1. Critérios de Glosa, Rejeição e Refazimento:

A fiscalização do contrato rejeitará, integralmente ou em parte, os serviços ou materiais fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas deste TR. A contratada ficará obrigada ao refazimento dos serviços ou substituição dos insumos recusados, às suas expensas, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de glosa proporcional no faturamento e abertura de processo sancionatório conforme dosimetria descrita no Edital.

10.2. Cada contratação decorrente desta Ata deverá observar as seguintes etapas:

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZO MÁXIMO	RESPONSÁVEL
1	Entrega de Leiaute e projetos básicos e emissão da Ordem de serviço.	A ser definido pelo MPT (conforme demanda)	MPT envia para Contratada.
2	Vistoria técnica, validação do leiaute e quantidades.	7 dias corridos a partir da Ordem de Serviço	CONTRATADA
3	Aprovação do Cronograma (discriminação dos serviços e prazos), que incluirá data para início e prazo de conclusão dos serviços.	A ser definido pelo MPT (conforme demanda)	MPT
4	Início da Execução	Prazo máximo de 5 dias úteis após a aprovação do Cronograma.	CONTRATADA
5	Medição dos serviços após a comunicação da finalização pela contratada	Prazo definido no Cronograma do MPT (conforme demanda)	MPT

10.3. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos insumos, materiais e serviços descritos no Termo de Referência ou na ordem de serviço sem antes ser formalizado aditivo contratual. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constantes da proposta de preços.

10.4. Em comum acordo entre a contratada e a fiscalização do contrato, os serviços poderão ser executados sábados, domingos e feriados.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser executados exclusivamente nas dependências da sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, situada ao SAUN Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Torre A, na Asa Norte, em Brasília/DF.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Todos os serviços, objeto deste Termo de Referência deverão ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do seu Recebimento Definitivo pela Administração, contra qualquer defeito de execução, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078/1990, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.

13. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para a execução do objeto, será firmado Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

13.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão natureza de escopo predefinido e vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. Quando o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será prorrogada até a sua conclusão, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, levando em consideração a data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-IBGE ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade.

13.4. Eventual reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7° e §8°, I, e do art. 92, §3°, da Lei n° 14.133/2021.

13.5. O contrato poderá ser extinto nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

14. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Obrigações da Contratada:

14.1.1. Executar o objeto em estrita conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e em sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.

14.1.2. Executar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.

14.1.3. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

14.1.4. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.

14.1.5. Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade objeto da contratação.

14.1.6. Executar os serviços com perfeição, eficiência e qualidade técnica, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.

14.1.7. Comunicar à contratante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.

14.1.8. Manter a contratante informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.

14.1.9. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à contratante ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução dos serviços.

14.1.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

14.1.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

14.1.13. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela contratante.

14.1.14. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

14.1.15. Instruir adequadamente seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando a execução de serviços não previstos no contrato e comunicando à Contratante qualquer tentativa de desvio de função.

14.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.18. Responsabilizar-se por eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, devendo complementá-los, às suas expensas, caso se mostrem insuficientes para o adequado atendimento ao objeto contratado.

14.1.19. Encaminhar à Fiscalização do contrato, no mínimo até 02 (dois) dias úteis anterior ao início da execução do serviço estabelecido na Ordem de Serviço, lista devida assinada pelo responsável pela contratada constando nome completo, número do Registro Geral (RG) e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e endereço completo com CEP de todos os funcionários que acessarão as dependências internas da PGT para execução dos serviços. Somente após a Secretaria de Segurança Institucional da PGT (SSRI/PGT) fizer a devida análise de cada funcionário e aprovar, que será possível o acesso à PGT.

14.2. Vedações à CONTRATADA:

14.2.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de extinção contratual.

14.2.2. Utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

14.2.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da contratante.

14.2.4. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de extinção contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante se obriga a:

15.1.1. Rejeitar os produtos e serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.

15.1.2. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da contratada à sede da PGT, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da contratante.

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

15.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à contratada.

15.1.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.1.6. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.

15.1.7. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.

15.1.8. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.

15.1.9. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

15.1.10. Garantir uma comunicação eficiente com a contratada.

15.1.11. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

16.1. A sistemática acerca da comunicação dos atos foi padronizada institucionalmente e está estabelecida na minuta do termo de contrato, devendo a contratada protocolar notas fiscais, faturas, relatórios, declarações e requerimentos por meio do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

16.2. Para a utilização do PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar seu pré-cadastro e tomar as demais providências indicadas nas orientações disponíveis no portal referido no subitem anterior;

16.3. Por ocasião do protocolo administrativo eletrônico de cada documento, a CONTRATADA deverá indicar o número do Processo de Gestão Administrativa (PGEA) relativo à sua contratação, informado pela CONTRATANTE, além de cumprir todas as exigências quanto a prazo e forma para a apresentação de documentos.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe especialmente designada, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei n° 14.133/2021 e da Portaria PGT/MPT nº 1019/2024, competindo-lhe, dentre outras atividades:

17.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas.

17.2.2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

17.2.3. Determinar providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

17.2.4. Sugerir que seja sustado o pagamento das notas fiscais/faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do contrato.

17.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a

responsabilidade integral e exclusiva da contratada quanto à integralidade e à correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

17.4. A contratada submete-se integralmente a todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

17.5. A comunicação ocorrerá, em regra, por meio eletrônico, valendo a expedição eletrônica como meio oficial de comunicação da contratante para todos os efeitos legais.

17.6. É dever da contratada manter atualizado o seu cadastrado perante a CONTRATANTE e indicar endereço eletrônico válido durante toda a vigência da relação contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A sistemática acerca das sanções foi padronizada institucionalmente e está estabelecida no edital, em consonância com os arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

19. RECEBIMENTO

19.1. O objeto será recebido:

19.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato do término da execução do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

19.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório;

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, **em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo**, desde que não haja fator impeditivo por parte da contratada, mediante depósito bancário na conta corrente indicada.

20.2. Fica a empresa vencedora, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com as alterações das INs RFB nº 1.540/2015 e nº 2.145/2023.

20.3. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/96.

20.4. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

20.5. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

20.6. O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas no contrato e da comprovação de regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante verificação no SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 03/2018 ou, alternativamente, a apresentação de certidões individualizadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela não manutenção das condições de habilitação.

20.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da legislação de regência.

20.8. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei n° 14.133/21.

20.9. Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

20.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = ((TX/100)/365), assim apurado: I = ((6/100)/365) I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21. FORMALIZAÇÃO DA ATA

21.1. Será formalizada **Ata de Registro de Preços**, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da empresa vencedora.

21.2. A Ata terá **vigência de 12 (doze) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, conforme preceitua o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

22.1.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.1.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

22.1.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

22.1.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela contratante.

22.1.6. A Contratada fica obrigada a comunicar à contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.2. A contratada, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A contratante deverá ser formal e justificadamente

comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas com a execução da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício de 2026, Programa de Trabalho 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, classificadas no Elemento de Despesa: 33.90.39-16 – *Serviços de Terceiros – PJ.*

Brasília, 29 de outubro de 2026.

(assinatura eletrônica)
ROSANA FARIAS DO VALLE
CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA

(assinatura eletrônica)
CYNTHIA BELLOCCHIO DO AMARAL
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA
(assinatura eletrônica)

LUÍS FERNANDO RABELLO GALDINO TAVEIRA
DIRETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
(assinatura eletrônica)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas/DLC/DA
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.gov.br

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 72/2026-PGT/MPT

PGEA 20.02.0001.0009239/2025-25

GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de desmontagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias desmontadas.		m²	230	R$96,00	R$22.080,00
2	Serviço de montagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias montadas.		m²	260	R$188,17	R$48.924,20
3	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário cego**, bem como painéis superior e inferior cegos. O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.		m²	68,85	R$849,00	R$58.453,65
4	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em vidro duplo com persiana interna**, bem como painéis superior e inferior cegos**.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, persianas, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento) Critério de medição: Área de Divisória fornecida.		m²	13,77	R$1.523,79	R$20.982,59

5	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em módulo guichê (tampo de 38cm)**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá **painel cego/módulo guichê/painel cego.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, tampo, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.		m²	3	R$ 1.471,01	R$4.413,03
6	Fornecimento de conjunto de Porta simples 2150 x 900mm completa inclusos: marco metálico de 50mm de espessura, bandeira, dobradiças, maçaneta, fechadura e ferragens completas. Critério de medição: Unidade		Unidade	6	R$2.500,00	R$15.000,00
7	Fornecimento de Isolamento acústico em lã de PET. Critério de medição: Área de lã fornecida		m²	230	R$193,50	R$44.505,00
8	Fornecimento de Marco para porta simples. Critério de medição: Unidade. (Item exclusivo para reposição de estruturas existentes danificadas, não computado na montagem da porta completa do item 6).		Unidade	6	R$348,41	R$2.090,46
9	Fornecimento de Guias de teto. Critério de medição: Metro linear fornecido.		m	12	R$196,00	R$2.352,00
10	Fornecimento de Guias de piso. Critério de medição: Metro linear fornecido.		m	12	R$191,60	R$2.299,20
11	Fornecimento de Guias de saídas de parede. Critério de medição: Metro linear fornecido.		m	5	R$192,06	R$960,30
12	Fornecimento de Montante. Critério de medição: Metro linear fornecido.		m	12	R$296,13	R$3.553,56
13	Fornecimento de Acabamento de canto. Critério de medição: Unidade.		Unidade	12	R$307,88	R$3.694,56
14	Fornecimento de Terminais de acabamento. Critério de medição: Unidade.		Unidade	6	R$261,67	R$1.570,02
15	Serviço de encabeçamento de placas divisórias. Critério de medição: Metro linear de fita executado.		m	80	R$100,00	R$8.000,00

Valor Total: R$238.878,57

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO LINEAR SOBRE TABELA **Desconto Ofertado:**

Valor Total da Proposta: R$ (.....)

Validade da Proposta: ____/____/_____(mínimo de 90 dias).

CNPJ: E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): () Fax: ()

Banco: Agência: C/C:

CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

(apresentar junto com a proposta)

Declaro que a empresa, CNPJ nº, tem ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(apresentar junto com a proposta)

Declaro que a proposta da empresa, CNPJ nº, compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

(apresentar juntamente com a proposta)

Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

(apresentar juntamente com a proposta)

A empresa, CNPJ nº, compromete-se, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN.

Cidade-UF,/...../.....

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0009239/2025-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE BENS QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESAXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040.250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **.....**, CPF **.....**, RG **.....**, designado(a) pela Portaria **.....**, no uso da competência prevista no art. 270, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho instituído pela Portaria nº 1.162, de 7 de agosto de 2025, do Senhor Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **.....**, CNPJ **.....**, estabelecida no endereço **.....**, CEP **.....**, cidade/UF, telefone(s): **.....**, *e-mails*: **.....**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **.....**, CPF **.....**, RG **.....**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, celebrar este contrato**,** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de confecção, fornecimento e instalação de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios observados rigorosamente o padrão de divisórias existente, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A execução do contrato será indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2026/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas nos tópicos 7.3, 8.6 e capítulo 9 do Termo de Referência, bem como na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme **tópico 4.1.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E PRAZO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A sistemática quanto à execução dos serviços contemplando o local e prazos estão estabelecidos **nos tópicos 10, 11 e 14.1.19 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Antes de iniciar a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá observar e demonstrar que cumpre as exigências estabelecidas no **tópico 4.2 do Termo de Referência**, quanto à:

a) à origem legal e à sustentabilidade dos materiais de origem florestal;

b) à vedação da utilização de espécies vegetais ameaçadas de extinção, salvo autorização do órgão ambiental competente;

c) à utilização de painéis de MDF com classificação E1 de emissão de formaldeído ou certificação tecnicamente equivalente reconhecida;

d) aos demais critérios aplicáveis aos materiais e insumos; e

e) à apresentação das comprovações de sustentabilidade exigidas pela fiscalização

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A sistemática do recebimento está estabelecida no **capítulo 19 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

Os regramentos acerca da garantia estão estabelecidos no **tópico 4.3.4 e no capítulo 12, ambos do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A sistemática da aplicabilidade da segurança e sigilo de dados relacionados a esta contratação está disciplinada no **capítulo 22 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 7ª - DAS POLÍTICAS SOCIAIS PARA RESERVAS DE VAGAS

Com fundamento no inciso XVII, do art. 92 c/c art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no inciso IX, do art. 137, da Lei 14.133/2021, o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirá motivo para a extinção do contrato, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do órgão contratante estão estabelecidas no **capítulo 15 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA estão estabelecidas no **capítulo 14** e as vedações à contratada estão estabelecidas **no tópico 14.2, ambos do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 10ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A sistemática quanto à fiscalização do contrato está estabelecida no **capítulo 17 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 11ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso houver, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp, Zoom, Telegram* ou assemelhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

a) Os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;

b) O endereço eletrônico pgt.dlc@mpt.mp.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas as tratativas de contratos.

CLÁUSULA 12ª - DO VALOR

O valor total contratual é de R$ (....), sendo o percentual de desconto linear aplicado de ____%, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID.	QUANT.	Valor Unitário
1	Serviço de desmontagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias desmontadas.	15814	m²	230	
2	Serviço de montagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias montadas.	15814	m²	260	
3	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário cego**, bem como painéis superior e inferior cegos. O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	15814	m²	68,85	
4	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em vidro duplo com persiana interna**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, persianas, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento) Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	15814	m²	13,77	

5	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em módulo guichê (tampo de 38cm)**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá **painel cego/módulo guichê/painel cego.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, tampo, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	15814	m²	3	
6	Fornecimento de conjunto de Porta simples 2150 x 900mm completa inclusos: marco metálico de 50mm de espessura, bandeira, dobradiças, maçaneta, fechadura e ferragens completas. Critério de medição: Unidade	15814	un.	6	
7	Fornecimento de Isolamento acústico em lã de PET. Critério de medição: Área de lã fornecida	15814	m²	230	
8	Fornecimento de Marco para porta simples. Critério de medição: Unidade. (Item exclusivo para reposição de estruturas existentes danificadas, não computado na montagem da porta completa do item 6).	15814	un	6	
9	Fornecimento de Guias de teto. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	12	
10	Fornecimento de Guias de piso. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	12	
11	Fornecimento de Guias de saídas de parede. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	5	
12	Fornecimento de Montante. Critério de medição: Metro linear fornecido.	15814	m	12	
13	Fornecimento de Acabamento de canto. Critério de medição: Unidade.	15814	un	12	
14	Fornecimento de Terminais de acabamento. Critério de medição: Unidade.	15814	un	6	
15	Serviço de encabeçamento de placas divisórias. Critério de medição: Metro linear de fita executado.	15814	m	80	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores acima são estimativos, portanto, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos e serviços efetivamente recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no art. 134, da Lei 14.133/2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO. O percentual de desconto ofertado estender-se-á, inclusive, aos eventuais termos aditivos, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A sistemática quanto à dotação orçamentária está estabelecida no **tópico 23.1 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas, foi emitida a Nota de Empenho 20.....NE....., de/...../....., no valor de R$ (.....).

CLÁUSULA 14ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

As regras quanto ao reajuste estão estabelecidas **nos tópicos 13.3 e 13.4 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 15ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma do disposta nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO

A sistemática do pagamento está estabelecida nos **capítulos 10 e 20 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 17ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos relacionados a esta contratação estão estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

CLÁUSULA 18ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão natureza de escopo predefinido e vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será prorrogada até a sua conclusão, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, ela será constituída em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas, e o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

CLÁUSULA 19ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos no arts. de 137 a 139 da Lei/14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem ainda motivos para extinção do contrato:

I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

I. A existência de registro no Cadin, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei 10.522/2002);

CLÁUSULA 20ª - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 21ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021, utilizando-se de diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos e ao manejo dos provenientes de produtos eletroeletrônicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratada deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos no **tópico 4.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 22ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, de de

.....
Diretora de Administração

.....
Representante da Contratada

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas/DLC/DA
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO IV DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026/PGT/MPT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 72/2026/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0009239/2025-25

A **PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a), CPF, RG....., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024 e nas demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços ofertados pela licitante adjudicatária do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 72/2026/PGT/MPT, cujo extrato do termo de adjudicação e homologação foi publicado no Diário Oficial da União sob o doc. nº, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada nos serviços de confecção, fornecimento e instalação de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios, bem como de remanejamento (montagem e desmontagem) de divisórias, portas, isolamento acústico, acessórios observados rigorosamente o padrão de divisórias existente, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tabela abaixo apresenta a relação dos itens licitados, suas respectivas quantidades totais e valor unitário registrados. As descrições pormenorizadas de cada item estão estabelecidas nos **tópicos 7.3 e 8.6 e capítulo 9 do Termo de Referência**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de desmontagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias desmontadas.	m²	230	
2	Serviço de montagem do conjunto completo de divisória inclusos todos os componentes, como: portas, estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento (Mão de obra). Critério de medição: Medida do comprimento linear multiplicado pela altura das divisórias montadas.	m²	260	

3	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário cego**, bem como painéis superior e inferior cegos. O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	m²	68,85	
4	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em vidro duplo com persiana interna**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, persianas, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento) Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	m²	13,77	
5	Fornecimento do conjunto completo de Divisória piso-teto composta por 3 (três partes): **painel intermediário em módulo guichê (tampo de 38cm)**, bem como painéis superior e inferior cego**s.** O conjunto terá **painel cego/módulo guichê/painel cego.** O conjunto terá espessura completa de 80 mm, inclusos todos os componentes, como: estrutura, montantes, painéis, vidros, tampo, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento. Critério de medição: Área de Divisória fornecida.	m²	3	
6	Fornecimento de conjunto de Porta simples 2150 x 900mm completa inclusos: marco metálico de 50mm de espessura, bandeira, dobradiças, maçaneta, fechadura e ferragens completas. Critério de medição: Unidade	un.	6	
7	Fornecimento de Isolamento acústico em lã de PET. Critério de medição: Área de lã fornecida	m²	230	
8	Fornecimento de Marco para porta simples. Critério de medição: Unidade. (Item exclusivo para reposição de estruturas existentes danificadas, não computado na montagem da porta completa do item 6).	Unidade	6	
9	Fornecimento de Guias de teto. Critério de medição: Metro linear fornecido.	m	12	
10	Fornecimento de Guias de piso. Critério de medição: Metro linear fornecido.	m	12	
11	Fornecimento de Guias de saídas de parede. Critério de medição: Metro linear fornecido.	m	5	
12	Fornecimento de Montante. Critério de medição: Metro linear fornecido.	m	12	
13	Fornecimento de Acabamento de canto. Critério de medição: Unidade.	Unidade	12	
14	Fornecimento de Terminais de acabamento. Critério de medição: Unidade.	Unidade	6	
15	Serviço de encabeçamento de placas divisórias. Critério de medição: Metro linear de fita executado.	m	80	

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(s) quantitativo(s) total(is) desta ata poderá(ão) ser utilizado(s) gradativamente, de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos orçamentários do órgão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no art. 20 da Portaria PGR/MPU Nº 158/2024, é vedado efetuar acréscimos aos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª - DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ficam registrados, nesta Ata de Registro de Preços, os preços ofertados pelo fornecedor identificado abaixo, para futura e eventual contratação do objeto nela especificado, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o correspondente procedimento licitatório, independentemente de transcrição

Fornecedor Registrado: [Razão Social da Empresa]

CNPJ: [n.]

Endereço: [logradouro, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP]

Telefone: [n.]

Correio eletrônico: [e-mail]

Representante Legal: [nome completo]

CPF: [n.]

RG: [n.]

Cargo/Função: [cargo]

Dados Bancários:

Banco: [nome do banco]

Agência: [n.]

Conta Corrente: [n.]

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ARP

A Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste registro de preço. Sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não há órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 4ª - DOS CADASTROS DE RESERVA

Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As licitantes que manifestaram interesse em compor o cadastro de reserva **com o preço igual ao da adjudicatária**, observada a classificação na licitação, estão relacionadas no **Anexo I desta Ata**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licitantes que não manifestaram interesse em igualar seu preço ao do vencedor, mantendo, portanto, o valor final ofertado na fase de disputa, **integram automaticamente a listagem de cadastro de reserva** constantes no **Anexo II desta Ata**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no §2º do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023, o cadastro reserva do **Anexo I desta SRP** antecede o cadastro de reserva do **Anexo II desta ARP**.

PARÁGRAFO QUARTO. As licitantes que **não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em hipótese alguma**, deverão se manifestar por *e-mail* nesse sentido, no prazo e condições dispostos no parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO QUINTO. Com fundamento no §3º do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023, a habilitação de licitante que compõe algum **dos** cadastros **de reserva acima** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29, do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA 5ª - DA EFICÁCIA JURÍDICA E VIGÊNCIA DA ARP

Esta ata de registro de preço, com a indicação dos fornecedores, será divulgada no PNCP e disponibilizada durante sua vigência, implicando compromisso de fornecimento nas condições, especificações, prazos e quantidades estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no art. 22, do Decreto 11.462/2023, **o prazo de vigência da ata de registro de preços é um ano**, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que os preços permaneçam vantajosos.

CLÁUSULA 6ª - DO CONTRATO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela Administração por intermédio de instrumento hábil, tais como: emissão de nota de empenho, termo de contrato, autorização de compra ou outro instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas todas as cláusulas e condições constantes do edital do pregão eletrônico, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços somente poderá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

I. A assinatura do termo de contrato deverá ser realizada pelo representante legal da CONTRATADA, por meio da apresentação de documento de procuração pública ou particular que comprove os poderes necessários.

II. Caso a assinatura do termo de contrato seja realizada por sócio, proprietário, dirigente ou administrador da empresa, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As disposições da formalização da contratação estão estabelecidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA 7ª - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado pela Administração em ____/____/_____. Após o interregno de um ano dessa data, o órgão Gerenciador da ata de registro de preços deverá iniciar o procedimento para reajuste do(s) valor(es) registrados, mediante a aplicação do índice _____, exclusivamente para os quantitativos não contratados após a ocorrência da anualidade, cientificando a empresa beneficiária da ata de registro de preços do início da instrução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não iniciado o procedimento de reajuste pelo órgão Gerenciador, compete ao fornecedor signatário desta ata solicitar o reajuste até à data de aniversário daquele orçamento estimado ou, no caso dos reajustes subsequentes, até à de aniversário dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O fornecedor suportará o ônus pela ausência de reajuste correspondente ao período de sua inércia.

PARÁGRAFO QUARTO. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no caput, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte do fornecedor signatário da ata, do percentual a ser reajustado.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de ausência de manifestação do fornecedor sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo órgão Gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o órgão Gerenciador procederá o reajuste adotando a última variação conhecida, procedendo a complementação da diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA 8ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Com fundamento no art. 26, do Decreto nº 11.462/2023, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese prevista no parágrafo anterior ou na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas para a obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, observadas as seguintes disposições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA 9ª - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º, do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese prevista no inciso IV acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 10ª -DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com fundamento no art. 29, do Decreto nº 11.462/2023, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º, do art. 26 e no §4º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, é facultado à Administração iniciar outro processo licitatório específico para a aquisição pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta ata de registro de preços será extinta automaticamente:

I. Por decurso de prazo de vigência;

II. Quando não restarem fornecedores registrados.

III. Pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CLÁUSULA 11ª - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Com fundamento no art. 28, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão solicitar adesão a esta ata de registro de preços, **na condição de não participantes**, desde que sejam observados ainda os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada no **prazo de 90 (noventa) dias**, observada a vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do **órgão ou da entidade não participante** aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO. O órgão ou a entidade poderá aderir, na qualidade de **não participante,** a item para o qual não tenha quantitativo registrado nesta ata de registro de preços, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO. Serão observados os limites e vedações às adesões estabelecidos nos arts. 32 e 33 do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA 12ª -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento: os anexos I e II da ARP, o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 72/2026/PGT/MPT e todos os seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) adjudicatárias no certame licitatório.

CLÁUSULA 13ª -DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, de de 2026.

Diretora de Administração

Representante da Empresa

ANEXO I da ARP

(Relação de Licitantes que manifestaram interesse em compor o cadastro de reserva **com o preço igual ao da adjudicatária)**

Valor total da adjudicatária para o **Grupo Único** foi: R$ (.....)

Class.	CNPJ	Razão Social
...		
...		
...		

ANEXO II da ARP

(Relação de licitantes que não manifestaram interesse em igualar seu preço ao do vencedor, mantendo, portanto, o valor final ofertado na fase de disputa)

Grupo Único

Class.	CNPJ	Razão Social	Valor Total do Grupo
...			
...			
...			

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Diretoria-Geral
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)**
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(*assinatura digital*)
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

MPF Ministério Público Federal

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133,

de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

MPF Ministério Público Federal

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

MPF Ministério Público Federal

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
~~Da Instauração~~
Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

MPF Ministério Público Federal

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

MPF Ministério Público Federal

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

MPF
Ministério Público Federal

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

MPF Ministério Público Federal

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

MPF Ministério Público Federal

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PGEA 20.02.0001.0009239/2025-25

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remanejo (montagem e desmontagem), **fornecimento e instalação de divisórias**, incluindo portas, sistemas de isolamento acústico e respectivos acessórios, tendo como referência o padrão existente nas dependências da Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Problema a ser resolvido

2.1.1. A Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) necessita adequar seus espaços físicos para otimizar a utilização dos diversos setores instalados em seus pavimentos. Essa necessidade surge em decorrência de constatações levantadas pela instituição, destacando-se:

a) A necessidade de melhor aproveitamento dos espaços físicos utilizados pelas diversas unidades instaladas nos andares do PGT.

b) A necessidade de adaptação de layouts para novas dinâmicas de trabalho.

c) A futura acomodação de novos servidores aprovados no concurso do MPU 2025.

d) A melhoria das condições ambientais de trabalho para todos os servidores.

2.2. Justificativa da necessidade

2.2.1. A contratação dos serviços de remanejo e instalação de divisórias é fundamental para viabilizar o aproveitamento dos espaços, garantindo que os novos servidores sejam alocados de forma adequada e que as condições de trabalho de todos sejam aprimoradas. Além disso, a padronização das divisórias é crucial para manter a uniformidade estética, o desempenho acústico e a compatibilidade com os componentes já existentes, em conformidade com as determinações do condomínio do Centro Empresarial CNC. A compatibilidade com o sistema de divisórias existente é essencial para assegurar uniformidade estética, desempenho e adequado ajuste entre os componentes.

2.3. Alinhamento com o planejamento estratégico

2.3.1. A contratação alinha-se ao Objetivo Estratégico nº 15 (OE15) do MPT, que visa otimizar o orçamento necessário ao alcance dos objetivos do Ministério Público do Trabalho. A iniciativa encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPT (2023-2027), promovendo um ambiente de trabalho adequado e funcional para os membros e servidores, visando a melhoria da qualidade de vida no trabalho e, consequentemente, da prestação de serviços à sociedade.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente contratação consta no Plano de Contratações Anual de 2026 (PCA-2026), sob o item de necessidade nº 40938.

4. REQUISITOS

4.1. DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A contratação deverá seguir a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.1.2. **NÃO será aceito o parcelamento da contratação**, pois é do interesse da Administração que a execução seja feita pelo mesmo fornecedor, a fim de **viabilizar o aproveitamento de materiais** tais como pedaços de painéis de MDF, estruturas, encaixes, ferragens e demais componentes.

4.1.3. A presente contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Para tanto, deverão ser adotados critérios e práticas que reduzam impactos ambientais, promovam o uso racional de recursos naturais e assegurem a **conformidade ambiental dos materiais empregados** ao longo de todo o ciclo de vida do objeto.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.2.1. Os materiais e a execução dos serviços deverão atender às normas técnicas da ABNT pertinentes, em especial a ABNT NBR 15575-4, ABNT NBR ISO 717-1/ISO 10140 e ABNT NBR 10152 que tratam de isolamento sonoro e níveis de ruído.

4.2.2. Os serviços e materiais devem seguir o padrão de divisórias já existente na PGT, garantindo a compatibilidade, uniformidade estética e desempenho. As

especificações técnicas detalhadas para cada componente devem seguir o descrito no **item 8.3.1.**

4.2.3. A **padronização das divisórias** está explícita no uso de apenas dois tipos de painéis de MDF, com uso dos mesmos tipos de estrutura, ferragens e encaixes. O objetivo da padronização foi a redução dos custos de produção e maior economicidade para a Administração.

4.3. DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1. Origem Legal do MDF

a) Os materiais de origem florestal utilizados na fabricação das divisórias (madeira maciça, MDF, MDP, compensados ou similares) deverão possuir **origem legal comprovada**, sendo vedado o uso de matéria-prima oriunda de exploração ilegal.
b) Para fins desta contratação, será exigida certificação ambiental ou florestal como requisito obrigatório, visando contemplar a Sustentabilidade.
c) Contudo, serão admitidas certificações ambientais ou florestais emitidas por entidades reconhecidas, tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou sistemas equivalentes, como meio válido de comprovação da origem regular e rastreabilidade da matéria-prima.
d) A comprovação da origem legal da madeira dar-se-á mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I. nota fiscal do material, contendo a identificação do produto (MDF, MDP ou similar) e do fabricante;

II. certificação ambiental ou florestal emitida por entidade reconhecida, tais como FSC (Forest Stewardship Council), CERFLOR ou sistemas equivalentes;

III. documentos que permitam a rastreabilidade da matéria-prima, tais como certificados de cadeia de custódia ou equivalentes;

IV. outros meios idôneos que comprovem a regularidade da origem do material.

A Administração se reserva no direito de realizar diligências para verificação da origem do material, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de Documento de Origem Florestal – DOF ou documento equivalente será aplicável apenas nos casos em que houver **utilização de madeira nativa sujeita a controle ambiental específico**.

Esta exigência deverá constar como obrigação da futura contratada, pelas seguintes razões:

a) a madeira será adquirida posteriormente; e

b) ao se adquirir a madeira, a futura contratada passará a ter posse da nota fiscal de compra e demais certificações, se houver.

4.3.2. **Salubridade do MDF**

Os painéis de MDF utilizados pela contratada devem classificação E1 de emissão de formaldeído OU certificação tecnicamente equivalente reconhecida, que indica baixa emissão de formaldeído pelos painéis. Formaldeído em níveis de concentração e exposição elevadas pode trazer desconforto e riscos à saúde. O uso de painéis E1 é relevante para a salubridade durante a utilização do mobiliário, que é destinado a ambientes internos.

4.3.3. **Regularidade Ambiental (referente ao Fabricante de MDF).**

Para fins de qualificação técnica, será exigida prova de atendimento a requisitos em lei especial, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A licitante deverá comprovar, portanto, que utiliza MDF proveniente de fornecedor que possua **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA**, nos termos da Lei nº 6.938/1981 e da regulamentação aplicável.

A comprovação dar-se-á mediante apresentação de:

a) Certificado de Regularidade válido do CTF/APP; ou

b) Consulta pública ao sistema do IBAMA, quando disponível.

Nos casos em que a empresa não esteja sujeita à referida inscrição, deverá apresentar declaração fundamentada de não enquadramento, sujeita à verificação pela Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.3.4. **Vedação de Espécies Ameaçadas**

É vedada a utilização de espécies vegetais constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme Portaria MMA nº 443/2014, com as alterações da Portaria MMA nº 148/2022, salvo se houver autorização expressa do órgão ambiental competente.

Esta exigência deverá constar como obrigação da futura contratada.

4.3.5. **Materiais e Insumos**

Na fabricação das divisórias, deverão ser observadas, sempre que possível:

a) utilização de painéis de madeira classificação E1 de emissão de formaldeído OU certificação tecnicamente equivalente reconhecida, para que seja evitada uma emissão significativa de vapores ao longo do tempo (off-gassing), principalmente em ambientes fechados, que poderia causar irritação nos olhos, nariz e garganta, desconforto respiratório e riscos adicionais à saúde, se utilizado em níveis elevados;

b) uso de tintas, vernizes e adesivos com menor impacto ambiental, preferencialmente à base d'água;

c) priorização de materiais duráveis, recicláveis ou com menor geração de resíduos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. As quantidades estimadas para a contratação são as seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNID. DE MEDIDA	QUANT
1	Serviço de desmontagem de divisória existente, incluindo portas (Mão de obra)	15814	m²	230
2	Serviço de montagem de divisória incluindo portas (Mão de obra)	15814	m²	260
3	Fornecimento de Divisória piso-teto **painel cego** 80 mm (c/ estrutura, montantes, painéis, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento)	15814	m²	68,85
4	Fornecimento de Divisória piso-teto **painel cego/vidro duplo c/ persiana/painel cego** 80 mm (c/ estrutura, montantes, painéis, vidros, persianas, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento)	15814	m²	13,77
5	Fornecimento de Divisória piso-teto **painel cego/módulo guichê/painel cego** 80 mm (c/ estrutura,	15814	m²	3

	montantes, painéis, vidros, tampo, guias, isolamento, acabamento e demais acessórios de instalação e acabamento)			
6	Porta simples 0,80m completa (c/ marco, bandeira, dobradiças e fechadura)	15814	un.	6
7	Isolamento acústico	15814	m²	230
8	Marco para porta simples	15814	un	6
9	Guias de teto	15814	m	12
10	Guias de piso	15814	m	12
11	Guias de saídas de parede	15814	m	5
12	Montante	15814	m	12
13	Acabamento de canto	15814	un	12
14	Terminais de acabamento	15814	un	6
15	Encabeçamento de placas divisórias	15814	m	80

5.2. As quantidades foram estimadas com base nas demandas apresentadas pelas unidades que compõem a Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como na previsão de criação de novos ambientes durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os quantitativos estão baseados nas quantidades efetivamente utilizadas na contratação anterior, conforme registrado no processo nº 20.02.0001.0011259/2023-05.

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

6.1. Análise de Alternativas e Justificativa da Solução

6.1.1. Em cumprimento ao art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justificou-se a escolha do critério de julgamento por Maior Desconto sobre Tabela. Frente à alternativa de menor preço por grupo, a modelagem de maior desconto mostrou-se superior por garantir a proporcionalidade e a integridade da planilha orçamentária durante toda a execução contratual, uma vez que o desconto fixado em percentual único blinda o certame contra o risco de 'jogo de planilha' nas contratações fracionadas sob demanda. A tabela referencial oficial adotada pelo órgão é a Planilha de Preços Máximos da Administração, fundamentada na pesquisa de mercado a ser realizada pela Diretoria de Administração, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa e o perfeito alinhamento com a diretriz técnica da Divisão de Engenharia (DAE).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação é de **R$ 120.000,00,** baseada nos valores unitários da Ata de Registro de Preços nº 18/2023, decorrente da Pregão Eletrônico do

Sistema de Registro de Preços nº 20/2023/PGT/MPT. Destaca-se que os valores serão revisados pela pesquisa de mercado a ser realizada pela DA.

7.2. Os valores de mercado serão aferidos pelo setor competente durante a fase interna do procedimento licitatório, considerando as pesquisas de preços realizadas e os valores praticados no mercado para serviços similares.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução consiste na contratação de uma empresa especializada para realizar a desmontagem, montagem, fornecimento e instalação de divisórias piso-teto, seguindo rigorosamente o padrão já existente na PGT. Os serviços serão executados sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) pela fiscalização do contrato, com base em projetos de layout elaborados pela Diretoria de Arquitetura e Engenharia da PGT.

8.2. Similaridade Estética.

8.2.1. Será analisada a uniformidade estética em relação aos sistemas de divisórias existentes:

a) Padrão Branco





b) Padrão Amadeirado





8.3. Similaridade Técnica

8.3.1. As divisórias deverão ser confeccionadas conforme as seguintes especificações técnicas abaixo. As referências a marcas, modelos ou fabricantes têm caráter meramente exemplificativo, destinadas à definição de padrão de desempenho, qualidade e compatibilidade, admitindo-se produtos tecnicamente equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

a) **Montantes:** Perfil de alumínio extrudado, tubular, seção aproximada de 70 x 33 mm, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação), quatro compartimentos para acolhimento do sistema de acessório de fixação (clip de fixação das placas de saque frontal), localizados nas faces transversais do perfil. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

b) **Painéis:** Painéis confeccionados em MDF ou MDP revestidos em ambas as faces com laminado melamínico (cor branca ou padrão amadeirado, conforme existente), espessura de 15 mm, bordas em fita de PVC de 1 mm de espessura no mesmo padrão do revestimento laminado das faces, colado a quente. Distanciamento entre as placas de 8 mm (horizontal e vertical). Painéis padrão 90 x 36,5 cm e 90 x 175,5cm. Painéis com placas de saque frontal, individuais, fixados por sistema de clipe macho/fêmea por pressão. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

c) **Quadro de vidro:** Quadro de vidro composto de duas molduras, uma que recebe o vidro, com dimensões aproximadas de 43 x 29 mm e outra de acabamento, com dimensões aproximadas de 33 x 29 mm, ambas em alumínio extrudado, com encaixe a 45° (meia-esquadria), unidas por esquadro em aço, cor cinza cristal ou preta (conforme padrão existente). Os vidros devem ser incolores, com 6 mm de espessura, laminados de segurança (vidro 3 mm + película PVB + vidro 3 mm). Fixação do vidro à

canaleta da moldura com perfil de EVA em toda a sua extensão. Persianas de alumínio 16 mm com encabeçamento interno. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

d) **Travessa:** Confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", seção aproximada de 70 x 20 mm, dotada de canal central para fixação da mesma e acomodação de atenuante acústico. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

e) **Acabamento de canto:** Confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular, seção 80 x 80 mm, cor cinza ou preta ,conforme padrão branco ou amadeirado, dotado de ângulo com raio de 50 mm em um dos vértices. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

f) **Isolamento acústico:** Lã de Pet (fibras de poliéster sem adição de resinas) destinada ao isolamento acústico e térmico entre ambientes, em material autoextinguível, para instalação no interior dos painéis das divisórias. O produto deverá atender aos requisitos da Norma de desempenho - NBR 15575-4 — sistemas de vedações verticais internas e externas. Deverá ter espessura compatível com a espessura das guias de piso e de teto que deverá ter espessura compatível com a das guias de piso e de teto, de no mínimo 50 mm (valor de referência). Deverá apresentar massa específica aparente de no mínimo **7 kg/m³ densidade e gramatura de 0,35 kg/m²**. Marca de Referência: Trisoft

g) **Guia de saída de parede:** Confeccionado em perfil de alumínio extrudado, tubular, seção aproximada de 70 x 21 mm, dotado de canais para acomodação de atenuante acústico (borracha de vedação), dois compartimentos para acolhimento do sistema de acessório de fixação (clip de fixação das placas de saque frontal) ambos localizados nas faces transversais do perfil. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

h) **Guia de piso:** Confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", seção aproximada de 70 x 40 mm, dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno). Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

i) **Guia de teto:** Confeccionada em perfil de alumínio extrudado, tipo "U", seção aproximada de 70 x 40 mm, dotada de um canal central para acomodação de atenuante acústico (fita de polietileno). Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

j) **Terminais de acabamento:** O terminal para acabamento fabricado em alumínio pintado na cor cinza ou preta, conforme padrão branco ou amadeirado , para ocultar junções, garantindo a continuidade visual das emendas, rodapés e do sistema, para reduzir o desperdício devido a erros na corte e instalação, além de oferecerem proteção extra das divisórias, proporcionando maior segurança contra a quebra ou desgaste das quinas e pontas dos painéis.

k) **Encabeçamento de placas divisórias:** Encabeçamento em 2 mm de espessura, em PVC do mesmo acabamento do painel divisório, revestida em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão liso, cor branca ou amadeirado, mantendo a unidade estética do conjunto.

l) **Marco para porta simples:** Conjunto constituído por dois batentes verticais (laterais) e por um contramarco horizontal (superior) confeccionados em alumínio com seção quadrangular com canais em toda sua extensão para receber escova para uma melhor vedação acústica para encaixe nos montantes, nas dimensões 0,90m x 2,15m. Perfis confeccionados em alumínio extrudado, cor cinza ou preta (conforme padrão existente), com tratamento anticorrosivo. Fixados à estrutura com parafusos, porcas e arruelas. Instalados do piso ao teto e fixados pelo lado interno aos demais elementos da estrutura. Sem parafusos aparentes, com possibilidade de reversão do sentido de abertura das portas. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

m) **Folha de porta simples:** Porta confeccionada com duas chapas de MDF ou MDP revestidas em ambas as faces com laminado melamínico,cor branca ou padrão amadeirado, conforme existente, espessura de 15 mm, com encabeçamento em fita de PVC no mesmo acabamento das faces da porta. Uma folha nas dimensões 0,80m X 2,15m. Referência: Diviforma, modelo Spazio Eleganza 800 ou equivalente técnico.

n) **Ferragens:** Jogo de ferragens para portas de sistemas com divisórias constituído por três dobradiças confeccionadas em chapas metálicas, com encaixes para pino em uma das bordas e furos para parafusos na outra, unidas por pino metálico central ao conjunto.Referência: Nakram linha Divisórias DOB-626, ou equivalente técnico.

o) **Fechadura para porta:** Fechadura de embutir, com maçaneta do tipo alavanca, confeccionada em zamac, constituída de maçaneta, roseta redonda e cilindro maciço, testa e contra testa em aço inoxidável. Acabamento

cromado. Máquina de 55 mm. Chaves para porta externas tipo Yale. Referência: Pado Erich, ou equivalente técnico.

8.4. Manutenção e assistência técnica

8.4.1. A contratação deverá prever condições adequadas de manutenção, assistência técnica e garantia, de modo a assegurar a funcionalidade, a durabilidade e o desempenho das divisórias, portas, sistemas de isolamento acústico e acessórios.

8.4.2. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo, bem como para os materiais fornecidos, conforme condições do fabricante, sem prejuízo das garantias legais.

8.4.3. Durante o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar assistência técnica para manutenção corretiva e eventuais ajustes, sem ônus para a Administração, em prazo compatível com a criticidade da demanda, a ser definido no Termo de Referência ou instrumento contratual.

9. JUSTIFICATIVAS DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

9.1. A execução será indireta, na forma da Lei nº 14.133/2021, com contratação por meio de **Ata de Registro de Preços**, dado que se enquadra nas hipóteses I, II e IV da Portaria PGR/MPU nº 158/2024:

> *Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Unidade do MPU julgar pertinente, em especial, quando:*
>
> *I. quando pelas características do objeto, houver necessidade de **contratações permanentes ou frequentes**;*
>
> *II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de **entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida**, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;*
>
> III. [...]
>
> *IV. quando pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração.*

9.2. A contratação será feita em **um único lote**, contemplando todos os serviços (desmontagem, montagem e fornecimento), para garantir a compatibilidade e a

responsabilidade única pela execução. O parcelamento não se mostra vantajoso, pois poderia gerar problemas de compatibilidade entre os serviços e dificultar a gestão do contrato.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

10.1.1. **Adequação dos espaços físicos:** Viabilizar a acomodação de novos servidores oriundos do concurso MPU 2025 e a adaptação de layouts conforme as necessidades operacionais da PGT.

10.1.2. **Melhoria da funcionalidade:** Otimizar o aproveitamento dos ambientes de trabalho, permitindo uma melhor distribuição dos espaços e uma maior flexibilidade nas configurações dos ambientes.

10.1.3. **Padronização e qualidade estética:** Manutenção da padronização e da qualidade estética das instalações da PGT, assegurando uniformidade visual e funcional em toda a instituição.

10.1.4. **Melhoria das condições de trabalho:** Aprimorar as condições ambientais de trabalho, com impacto positivo na produtividade e no bem-estar dos servidores.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

11.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá:

11.1.1. Designar, por meio de portaria, o gestor e o fiscal do contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

11.1.2. Liberar as áreas para a execução dos serviços, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada.

11.1.3. Coordenar internamente a realização de eventuais vistorias técnicas prévias nos locais onde os serviços serão executados.

11.1.4. Disponibilizar servidor designado da área técnica da Procuradoria-Geral do Trabalho para acompanhamento da vistoria técnica, se solicitado.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Em paralelo à contratação é possível que haja serviços de engenharia para revisão das instalações instruídos no PGEA 20.02.0001.0009239/2025-25. Recomenda-

se que a equipe de planejamento identifique e documente qualquer contratação correlata ou interdependente, como, por exemplo, serviços de pintura ou de instalações elétricas que precisem ser executados em conjunto com o remanejo das divisórias.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Não são esperados impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação. Entretanto, a execução dos serviços pode gerar resíduos (restos de divisórias, embalagens etc.).

13.2. A contratada deverá ser responsável pelo correto descarte desses materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Recomenda-se que o Termo de Referência detalhe as obrigações da contratada quanto à gestão de resíduos, incluindo a segregação, acondicionamento e destinação adequada dos materiais descartáveis.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos associados à não contratação e à falha na execução encontram-se detalhados no **documento n.º 000425.2026.**

15. LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da sede da Procuradoria-Geral do Trabalho, localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Centro Empresarial CNC, Torre A, na Asa Norte, em Brasília/DF.

15.2. A Contratada apresentará o Cronograma (discriminação dos serviços com seus prazos) e aguardará aprovação da Fiscalização. O Cronograma deverá mencionar data para início e conclusão dos serviços considerando que os serviços devem ter **início em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do Cronograma.**

15.3. A Apresentação do cronograma será precedida de Vistoria técnica, validação do leiaute e quantidades.

15.4. Os serviços poderão ser executados aos sábados, domingos, feriados ou em horários extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Contratante.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Com vistas à comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de mínimo 50%

de CADA UM dos itens maior relevância, conforme definição do Termo de Referência. Será considerado a execução direta pela licitante, em uma mesma contratação, podendo ser sido executado por matriz ou filial.

16.2. A contratação se mostra tecnicamente viável e está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para os serviços de remanejo, fornecimento e instalação de divisórias é a solução mais adequada para atender às necessidades de adequação dos espaços físicos da PGT. A manutenção do padrão existente garante a economicidade, a eficiência e a padronização dos ambientes, sendo a contratação, portanto, técnica e economicamente viável e vantajosa para a Administração Pública.

Brasília, 29 de Outubro 2026

(Assinatura Eletrônica)

ROSANA FARIAS DO VALLE

SEÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA

(Assinatura Eletrônica)

CYNTHIA BELLOCCHIO DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA

(Assinatura Eletrônica)

LUÍS FERNANDO RABELLO GALDINO TAVEIRA

DIRETOR DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

(Assinatura Eletrônica)

FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO